



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo nº 770/2026  
Projeto de Lei nº 2273/2026  
Autografo nº 2047/2026

*“Altera a Lei Municipal nº 2023/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Nova Brasilândia D'Oeste para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Ficam acrescentados à Lei Municipal nº 2023/2025 os seguintes dispositivos:

**Art. 13.** Considera-se Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente o conjunto de políticas públicas articuladas entre diferentes áreas da administração municipal destinadas ao enfrentamento de problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

**Art. 14** - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais normas aplicáveis.

**Art. 15** - O Município elaborará e divulgará oficialmente a Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no Plano Plurianual 2026-2029, especialmente para:

I - adequar a estrutura orçamentária da política municipal de assistência social ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

II - fortalecer as ações de proteção social básica e especial desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - garantir dotação orçamentária adequada às ações voltadas à infância, adolescência e às políticas socioassistenciais;

IV - adequar a organização administrativa e orçamentária do Conselho Tutelar, mantendo sua autonomia funcional, administrativa e orçamentária.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 3º**- Fica autorizada a inclusão de novos projetos, atividades e ações orçamentárias no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social no Plano Plurianual 2026-2029, destinados à implementação e fortalecimento das políticas públicas de assistência social e garantia de direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Propõe-se o remanejamento parcial de recursos da seguinte dotação orçamentária:

- a) Dotação 02.013.08.244.007.2.033 – manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seguintes reduções:

- b) Elemento de despesa 3.3.90.36.00.00 outros serviços de terceiros pessoa física: redução R\$ 10.000,00

Elemento de despesa 3.3.90.30.00.00 material de consumo: redução R\$ 5.000,00

Os valores acima totalizam R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) os quais serão destinados à criação de nova dotação orçamentária vinculada às ações da Agenda Transversal dos direitos das Crianças e Adolescentes.

§ 2º Fica autorizada a criação ou adequação da ação orçamentária correspondente, observada a estrutura programática vigente.

§ 3º Na nova dotação orçamentária a ser criada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita-se a inserção do seguinte elemento de despesa:

- a) 02 013 08 243 0007 2033 – Manutenção da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- b) Elemento de despesa 3.3.90.30.00.00 material de consumo: R\$ 5.000,00
- c) Elemento de despesa 3.3.90.14.00.00 Diárias Pessoal Civil: R\$ 10.000,00

**Art. 4º** - As alterações promovidas por esta Lei serão compatibilizadas, quando necessário, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D' oeste/RO, 31 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)  
**Jhonatan Souza Andrade**  
Presidente

